

PORTARIA Nº P/081/2021.

Dispõe sobre a matrícula de Leiloeira Oficial. O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 44 da Instrução Normativa nº. 72 (Capítulo III), expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de dezembro de 2019, autoriza o procedimento de matrícula de CLAUDIA SCHIESSL para exercer, nos termos da legislação específica, o ofício de Leiloeira Oficial no Estado de Minas Gerais. Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.
Sauro Henrique de Almeida. Vice-Presidente.

18 1545135 - 1

PORTARIA Nº P/055/2021

Regulamenta a utilização das vagas de garagem localizadas no prédio sede da JUCEMG.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no Decreto 47.689, de 26 de julho de 2019, tendo em vista a necessidade de regulamentar a utilização das vagas de garagem localizadas no prédio sede da JUCEMG, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O controle de acesso, o de permanência e o de circulação de veículos da frota oficial da JUCEMG, veículos, motocicletas e bicicletas de servidores, vogais e prestadores de serviço da Junta Comercial na garagem desta autarquia serão disciplinados por esta Portaria.

CAPÍTULO II

Da Administração da Garagem

Art. 2º - A administração da garagem do prédio-sede da JUCEMG é atribuída à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), por meio da Gerência de Patrimônio e Logística (GPL) e do Serviço Auxiliar (SAUX), devendo:

I - assegurar que todas as vagas da garagem sejam ocupadas regularmente;
II - cancelar, suspender ou alterar a autorização para utilização da garagem, notificando o usuário, à vista dos relatórios de controle da garagem e do registro de ocorrência;
III - determinar a desocupação temporária ou definitiva, parcial ou total, das vagas da garagem a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

Art. 3º - A distribuição e a ocupação das vagas têm natureza precária, podendo ser alterada a qualquer tempo, por conveniência administrativa e não gera nenhum direito pessoal.

§1º - O uso deverá acontecer exclusivamente durante o expediente do ocupante na Autarquia.

§2º - É permitido o uso da vaga pelo servidor quando estiver ausente da Autarquia em missão oficial.

Art. 4º - Competirá à GPL:

I - determinar a numeração e a conservação das vagas da garagem, segundo os espaços da garagem reservado, conforme esta Portaria;
II - adotar as medidas de controle e implantação de meios necessários à segurança nos espaços destinados ao estacionamento e à circulação de veículos;
III - fazer observar a destinação das vagas de acordo com as disposições deste instrumento;
IV - providenciar o cadastramento dos usuários para a ocupação da respectiva vaga;
V - promover o cadastramento dos veículos, com informações sobre o nome do proprietário, placas do veículo, marca, modelo e cor, entre outros;
VI - emitir cartão de identificação da vaga;
VII - comunicar à DPGF as ocorrências e fatos mais relevantes e eventual disponibilidade de vagas;
VIII - manter mapa de distribuição das vagas e relatórios atualizados acerca das vagas e sua destinação nos espaços da garagem.

Art. 5º - Cabe ao Serviço Auxiliar:

I - orientar e dar conhecimento desta Portaria aos responsáveis pelo controle de acesso da garagem;
II - verificar as ocorrências identificadas e reportar a GPL para providências;
III - manter cadastro para o registro de entrada e saída da JUCEMG, bem como o registro de ocorrências, quando for o caso.

CAPÍTULO III

Dos Espaços, da Destinação e do Uso das Vagas da garagem

Art. 6º - As vagas de garagens estão localizadas no subsolo do prédio sede da JUCEMG, em um total de 15 (quinze) vagas e serão identificadas por números sequenciais.

§1º - A distribuição das vagas aos usuários poderá ser revista pela direção superior de acordo com as diretrizes relacionadas à futura implantação do Teletrabalho no Estado de Minas Gerais, em decorrência da instituição da Política de Teletrabalho na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, termos da Lei nº 23.674, de 09/07/2020, bem como observarão a oportuna regulamentação da política referenciada por meio da publicação da Resolução Conjunta da JUCEMG.

§2º - A GPL poderá estabelecer limitações a veículos de grande porte que não sejam compatíveis com a garagem.

Art. 7º - As vagas localizadas na garagem observarão, inicialmente, a seguinte distribuição:

10 (dez) vagas para Direção Superior;
01 (uma) vaga para Gerente optante pelo regime de trabalho presencial;
01 (uma) vaga para Vogais;
01 (uma) vaga para distribuição pelo critério de meritocracia aos servidores optantes pelo regime de trabalho presencial;
01 (uma) vaga para Portador de Necessidades Especiais (PNE);
01 (uma) vaga para motocicletas e/ou bicicletas para distribuição pelo critério de meritocracia aos servidores epara vogais e prestadores de serviço.

§1º - A vaga para motocicletas e/ou bicicletas poderá ser utilizada por qualquer servidor, por meio da meritocracia, prestador de serviço ou vogal, por ordem de chegada, observadas as demais disposições desta Portaria, devendo o Serviço Auxiliar determinar a forma de controle da ocupação máxima e de informação aos servidores, quando todo espaço estiver ocupado.

§2º - A vaga destinada aos vogais, observadas as demais disposições desta Portaria, será utilizada conforme critérios pelos mesmos definidos, devendo tais critérios serem comunicados ao Serviço Auxiliar para controle da ocupação.

§3º - A vaga disponível para utilização por servidor portador de necessidade especial nos termos do art. 25 do Decreto 5.296 de 02/12/2004, deverá ser objeto de requerimento específico à GPL.

§4º - Desde que autorizado pela GPL, o veículo de empresa contratada pela JUCEMG para prestação de serviços na sede poderá parar na garagem durante o tempo estritamente necessário para desenvolvimento de sua atividade e/ou carregamento ou descarregamento.

§5º - A vaga distribuída por meritocracia caberá a servidores optantes pelo regime de trabalho presencial e terá seu uso autorizado por 4 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual(is) período(s) e revogado, em qualquer momento, à critério da Administração.

§6º - Os candidatos à vaga de meritocracia deverão comunicar seu interesse à GPL pelo email: logistica@jucemg.mg.gov.br, bem como assuar chefias imediatas, em até 03 dias úteis após comunicação expressa para tal.

§7º - Os candidatos para preenchimento da vaga pelo critério da meritocracia comporá uma lista que participará dos sorteios, que serão realizados a cada 04 (quatro) meses. Serão ainda sorteados mais 05 (cinco) servidores para fins de formação de lista para revezamento quando das ausências dos usuários da vaga em períodos de gozo de férias ou licença por qualquer motivo pelo período igual ou superior a 15 dias.

§8º - Os critérios para preenchimento da vaga de meritocracia atenderão às premissas de produtividade, comportamento e comprometimento.

§9º - Após a realização do sorteio da vaga o servidor contemplado dará ciência e solicitará o “de acordo” da chefia imediata, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para prosseguimento do processo de preenchimento da vaga.

§10 - No mesmo prazo do parágrafo anterior, a chefia imediata do servidor encaminhará à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF e à Chefia de Gabinete, a(s) meta(s) estipulada(s) ao servidor, para fins do recebimento do “de acordo” na disponibilização da vaga ao servidor.

§11 - A aprovação ou não da(s) meta(s) proposta(s) ao servidor será comunicada no prazo de 02 (dois) dias úteis pela GPL. Somente após a aprovação será possível iniciar a utilização da vaga pelo servidor.

§12 - Aplica-se o disposto nos §§ 6º, 8º, 10 e 11 ao servidor que desejar utilizar espaço para motocicletas e/ou bicicletas.

§13 - É obrigatório o encaminhamento de comunicação do servidor à Gerência de Patrimônio e Logística - GPL sobre sua opção para o preenchimento da vaga, se por veículo ou motocicleta, não sendo admitido a utilização de dois tipos de vagas por um mesmo servidor.

Art. 8º - Fica determinado o revezamento da vaga destinada a Gerentes optantes pelo regime de trabalho presencial, por meio da sua posição em lista a ser formada em sorteio.

§1º - O primeiro classificado ocupa a vaga nos primeiros 04 (quatro) meses e assim sucessivamente até o final da lista, quando será realizado novo sorteio.

§2º - A vaga não utilizada pelo período de 05 (cinco) dias úteis após o sorteio será repassada para o uso do primeiro na lista de espera.

Art. 9º - Os ocupantes de vagas de Direção Superior e Gerente optante pelo regime de trabalho presencial deverão comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, seu período de gozo de férias, para fins de disponibilização da vaga no período supracitado ao(s) primeiro(s) na lista de espera formada nos termos do artigo anterior.

Art. 10 - As vagas utilizadas pela Direção Superior, quando não habitualmente utilizadas, poderão ser ocupadas por Gerentes optantes pelo regime de trabalho presencial, obedecida a lista de espera, por até 04 (quatro) meses.

Parágrafo único - A distribuição prevista no caput poderá ser revista repassadas ao ocupante de Direção Superior quando houver novo interesse em ocupação, devendo ser comunicado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à GPL.

Art. 11 - Fica facultado a DPGF, redistribuir as vagas de garagem quando verificar que as mesmas não são utilizadas usualmente.

Art. 12 - Excepcionalmente, o ocupante de vaga poderá solicitar a GPL o cadastro temporário de outorveículo, em razão da indisponibilidade por prazo certo do veículo próprio.

Art. 13 - Na hipótese de aposentadoria ou exoneração ou licença por qualquer motivo pelo período igual ou superior a 15 dias, o servidor deverá devolver imediatamente o seu cartão de identificação.

Parágrafo único - As vagas terão novo usuário durante o período de licença e em tratando daquelas vagas destinadas à Direção Superior e Gerente optante pelo regime de trabalho presencial, respeitada a lista de espera que trata o caput do Art. 8º.

CAPÍTULO IV

Do Acesso à Garagem e do Uso da Vaga

Art. 14 - O acesso do usuário à garagem é condicionado à apresentação do cartão de identificação, que deverá ficar no seu interior, em local visível, quando da entrada, saída e permanência do veículo na garagem da Junta Comercial.

Parágrafo único - É vedado o acesso de veículo não cadastrado à garagem, salvo para prestadores eventuais de serviço, quando necessário o acesso para suporte a JUCEMG.

Art. 15 - Os servidores, vogais e prestadores de serviços, condutores dos veículos, quando da entrada, saída e permanência na garagem, deverão:

a) manter a velocidade máxima de 10 km/h;
b) observar as normas de trânsito;
c) manter os faróis acessos até o estacionamento na vaga;
d) desligar o rádio ou qualquer aparelho de som;
e) utilizar a buzina somente para fazer advertências necessárias a fim de evitar acidentes;
f) baixar o vidro da porta do motorista para devida identificação.

Art. 16 - Não será permitida a entrada, saída ou permanência na garagem da JUCEMG, de passageiros dos veículos dos autorizados a usar vagas da garagem.

Parágrafo único - Estes passageiros dos veículos, após descer do veículo na entrada da sede, deverão se dirigir e se identificar na recepção para o ingresso na JUCEMG.

CAPÍTULO V

Do Controle e Fiscalização das Vagas

Art. 17 - Fica expressamente proibido o ingresso no estacionamento da Autarquia sem o cartão de identificação visível no veículo.

Art. 18 - Qualquer ocorrência na utilização da garagem deve ser comunicada à GPL para as providências quando necessárias, ouvida a DPGF.

Art. 19 - A JUCEMG não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos, furtos ou roubos, danos ou qualquer outro evento que possam ocorrer em desacordo com as disposições desta portaria ou ocasionados por usuários da garagem ou terceiros.

§1º - A segurança do veículo, bem como dos objetos ou bens deixados no seu interior são de responsabilidade exclusiva do proprietário ou do condutor do veículo.

§2º - Quando da utilização das vagas da garagem, os seus usuários se responsabilizarão integralmente pelos danos que causarem ao patrimônio e a edificação onde está localizada a sede da JUCEMG, bem como aos seus servidores, colaboradores ou a terceiros.

Art. 20 - É proibido a manutenção, abastecimento ou lavagem de veículos nas garagens, ressalvadas as situações de emergência, desde que autorizadas pela GPL e a conservação e limpeza dos veículos oficiais.

Art. 21 - O descumprimento das disposições desta Portaria pelos usuários das vagas da garagem, além do pedido de remoção do veículo/ motocicleta/bicicleta, poderá acarretar a perda da vaga.

§1º - As solicitações, reclamações e sugestões relacionadas à utilização das vagas da garagem, deverão ser encaminhadas à DPGF, para as providências cabíveis.

§2º - Em caso de descumprimento das metas de meritocracia estabelecidas, cuja aplicação deverá ser enviada pela chefia imediatamente ao GPL até o 05º dia útil do mês, os ocupantes das vagas ficarão impedidos de participarem de novos sorteios pelo período mínimo de 04 (quatro) meses nos casos da vaga de meritocracia ou uso de espaço para motocicletas e/ou bicicletas por 04 (quatro) meses.

Art. 22 - Até o final do Estado de Calamidade, decorrente da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus – COVID-19, as vagas não ocupadas pela Direção Superior e Gerente optante pelo regime de trabalho presencial serão utilizadas por servidores pelo critério de meritocracia, observadas as premissas do §8º do Art. 7º, cujo atestado deverá ser enviado pela chefia imediata à GPL até o 05º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - A distribuição prevista no caput poderá ser revista e repassada aos ocupantes de Direção Superior e Gerente optante pelo regime de trabalho presencial, quando houver necessidade de nova ocupação, devendo ser comunicado com 02 (dois) dias úteis de antecedência à GPL.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela DPGF.

Art. 24 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, outubro de 2021
BRUNO SELMI DEI FALCI
PRESIDENTE

O Anexo I (Cartão de identificação para acesso à vaga na garagem da JUCEMG), Anexo II (Termo de Responsabilidade) e Anexo III (Mapa de Distribuição das Vagas) desta portaria estão disponíveis na Intranet da Jucemg, em <https://intranet.jucemg.mg.gov.br/usuarios/login>

18 1545163 - 1

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas no uso das atribuições delegadas pela Resolução da JUCEMG, RD nº 04 de 29/05/2019, CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020 e nº 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado, à servidora CAROLINA MARIA DA CUNHA BARBOSA E OLIVEIRA DUTRA, Masp 1045224-1, cargo TGRE, nível II, grau A, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 03/08/2021.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021. Sauro Henrique de Almeida.

Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

18 1544842 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

Ato da Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme competência delegada pelo art. 6º, da Resolução SEINFRA nº 17/2020, publicada em 25/04/2020.

LICENÇA À GESTANTE

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do art. 7º da CF/1988 à servidora MARIANA CARVALHO TEIXEIRA DE SALLES, MASP 1367319-9, admissão 01, por um período de 120 dias, mais 60 dias de prorrogação, a partir de 13/10/2021

GISELLI ATAIDE STARLING

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

18 1544898 - 1

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER

Diretor-Geral: Robson Carlindo Santana Paes Loures

PORTARIA DER-MG Nº 3925, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede promoção na carreira. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, na Resolução nº 067, de 18 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, bem como o disposto no OF.COFIN nº 0818, de 01 de setembro de 2021 e Ofício Cofin nº 0941, de 23 de setembro de 2021,

do Comitê de Orçamento e Finanças, DETERMINA: Art. 1º – Fica concedida promoção na carreira pela regra geral ao servidor José Rodrigues Lima Neto, MASP 1033595-8, ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DER-MG, alterando-se seu posicionamento na carreira de Agente de Transportes e Obras Públicas - AGTOP, do Nível IV, Grau F, para o Nível V, Grau A, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de janeiro de 2021. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

18 1545221 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 255, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 5000415-82.2020.8.13.0704, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o nível II – grau B, a partir de 25 de setembro de 2019, assim como as demais promoções a cada dois anos, até que ele atinja o Nível que exige a escolaridade que ele possui.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento a processo Judicial nº 5000415-82.2020.8.13.0704.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1374407.3	ELTON CARDOSO RODRIGUES	ASP	II	B	III	A	25.09.2021

18 1545035 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000874-09.2021.8.13.0362, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional ao Nível V Grau D com vigência em 26 de agosto de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5000874-09.2021.8.13.0362.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1265799/5	Wilson Rogério do Carmo	ASP	I	C	V	D	26/08/2020

18 1545302 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 261, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 9046662.95.2016.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido avariado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional ao Nível V Grau B a partir de 21 de março de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEDS Nº 1615, de 29 de julho de 2016, publicada em 02 de agosto de 2016, Resolução Nº 20/2017 – GAB. SEAP, de 23 de junho de 2017, publicada em 24 de junho de 2017, Resolução SEAP Nº 41, 04 de maio de 2018, publicada em 09 de maio de 2018 e na Resolução SEJUSP Nº 91, de 15 de abril de 2020, publicada em 18 de abril de 2020, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor MASP: 1153933/5 – Rivanil Alves da Silva, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 9046662.95.2016.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao citado processo.

Art. 3º - Conceder progressões na carreira do servidor constante no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, visando a regularização na evolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1153933/5	Rivanil Alves da Silva	ASP	I	C	V	B	21/03/2015

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1153933/5	Rivanil Alves da Silva	ASP	V	B	V	C	21/03/2017
1153933/5	Rivanil Alves da Silva	ASP	V	C	V	D	21/03/2019
1153933/5	Rivanil Alves da Silva	ASP	V	D	V	E	21/03/2021

18 1545303 - 1

